

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A administração financeira e orçamentária brasileira é regida por uma série de normas legais e infralegais, embasadas na própria Constituição da República, que criam institutos e estabelecem conceitos e procedimentos. Em 4/5/2000 foi promulgada a Lei Complementar n.º 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que introduziu uma nova série de regras e conceitos, referentes às etapas do processo orçamentário brasileiro, em todos os níveis da Federação. Acerca do tema, julgue os itens a seguir.

- 76** Integrará o projeto de lei orçamentária o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referir.
- 77** Constarão da Lei Orçamentária Anual (LOA) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- 78** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, exceto quando em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- 79** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 80** A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição da República.
- 81** O código de classificação de fontes de recursos é composto por dois dígitos: o primeiro indica o grupo de fontes de recursos e o segundo, a especificação das fontes de recursos. O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.
- 82** As subfunções representam uma partição da função e visam agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. A subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções não poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas com as quais estão relacionadas.
- 83** No Congresso Nacional, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) poderá receber emendas, desde que compatíveis com o Plano Plurianual vigente, que serão apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), onde receberão parecer, e serão apreciadas pelas duas casas na forma do regimento comum.
- 84** Consoante o princípio da universalidade, estabelecido na Constituição da República, todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.
- 85** A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- 86** Se a abertura do crédito suplementar for promulgada nos últimos seis meses do exercício, tal crédito poderá ser reaberto no exercício seguinte, nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
- 87** O suprimento de fundos constitui-se em modalidade simplificada de execução de despesa e consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de despesa que antecede ao empenho na dotação própria, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.
- 88** A inscrição da despesa em despesas de exercícios anteriores deverá ser feita pelo valor devido ou, caso seja este desconhecido, pelo valor estimado, até 31 de dezembro do exercício a que tais despesas se referem.
- 89** Restos a pagar são as dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que devem ocorrer os pagamentos e que não estão inscritos em despesas de exercícios anteriores.
- 90** A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, acolhe as disponibilidades financeiras da União, inclusive fundos, de suas autarquias e fundações. Constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre a caixa do tesouro, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros.

A respeito dos princípios orçamentários estabelecidos pela Constituição da República de 1988 e legislação correlata, julgue os itens subseqüentes.

- 91** O princípio da unidade é flagrantemente desobedecido no Brasil, haja vista a existência de múltiplos orçamentos elaborados de forma independente, como o orçamento monetário.
- 92** A existência do orçamento plurianual de investimentos não fere o princípio da anualidade.
- 93** No Brasil, a anualidade do orçamento não foi consagrada nos dispositivos constitucionais, fazendo parte somente do texto da Lei n.º 4.320/1964.

- 94** A Constituição da República criou a possibilidade de vinculação de receitas como regra geral, desconsiderando o princípio da não-afetação das receitas.
- 95** A lei orçamentária brasileira poderá destinar dotações globais a certos programas de trabalho para o custeio de determinadas atividades.
- 96** Os orçamentos públicos, ao cumprirem múltiplas funções — algumas não-técnicas —, devem ser apresentados em linguagem clara e compreensível a todos os possíveis usuários das informações neles contidas.

Muitas das regras do processo orçamentário brasileiro estão estabelecidas na Constituição da República. Entre elas, a Carta Magna traz uma série de proibições, objetivando eliminar comportamentos indesejáveis referentes a gastos públicos. Em relação a essas proibições, é correto afirmar que a Constituição veda

- 97** o início de projetos não incluídos na Lei do Plano Plurianual.
- 98** a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- 99** a transferência de recursos de uma unidade orçamentária para outra sem prévia autorização legislativa.
- 100** qualquer vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.
- 101** a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- 102** a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.
- 103** a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, acrescidas das alterações posteriormente ocorridas é a norma que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos. Com referência ao estatuído por essa norma, julgue os itens a seguir.

- 104** A obrigatoriedade de celebração de convênio se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do governo federal com governos estaduais e municipais e regulamente critérios de habilitação, transferência de montante, forma de transferência e forma de aplicação dos recursos recebidos.
- 105** Na hipótese de o convênio vir a ser formalizado com órgão ou entidade dependente de ente da Federação, o estado, o Distrito Federal (DF) ou o município participará como interveniente e seu representante também assinará o termo de convênio.
- 106** Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

- 107** A celebração de instrumentos visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos independerá da prévia contratação da operação de crédito.
- 108** A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do plano de trabalho, apresentado pelo conveniente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), independentemente do seu valor ou do instrumento utilizado para a sua formalização.
- 109** Os órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do DF não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

A Portaria Ministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, é a legislação que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. Com base nessa norma, julgue os itens que se seguem.

- 110** A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada modalidade de aplicação, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- 111** Entende-se por grupo de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
- 112** O desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, de caráter obrigatório, poderá ser diferente para cada nível da federação.
- 113** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- 114** O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.
- 115** Inversões financeiras são despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

O relatório de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no primeiro semestre de 2003, registrou que R\$ 350.000,00 do orçamento da União deste exercício, destinados às obras de construção de viaduto no cruzamento da rua X, de determinada localidade, haviam sido utilizados, sem prévia autorização legislativa, na construção de outro viaduto, localizado na avenida Y, da mesma localidade.

O administrador público responsável pela gestão orçamentária e financeira da obra alegou, em sua defesa, que teria havido mero engano na emissão do empenho correspondente, pois as obras eram muito próximas e teriam objetivos idênticos.

À vista dessa situação hipotética, julgue os itens subseqüentes.

- 116** A atitude do administrador público a que se refere o texto constitui afronta direta a dispositivo da Constituição da República que veda expressamente a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa.
- 117** A atitude do administrador público de que trata o texto violou disposição contida na LRF que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- 118** A justificativa do gestor para a utilização dos recursos públicos em questão está correta, por se enquadrar nas excludentes de responsabilidade estabelecidas na legislação específica vigente, uma vez que as obras tinham finalidades idênticas, ou seja, em ambos os casos o objetivo era eliminar, naquelas interseções, o cruzamento de fluxos principais de tráfego ao mesmo nível.
- 119** A falha a que se refere o texto, atinente à utilização irregular do recurso orçamentário destinado à construção do viaduto deve ser regularizada, por meio de novo registro no Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR), mediante a abertura de créditos orçamentários adicionais a fim de compensar o saldo negativo apurado no orçamento.
- 120** Ainda com relação à situação abordada no texto, consoante determina a LDO correspondente ao exercício, o TCU deverá dar ciência do fato ao Congresso Nacional, devendo a informação ser acompanhada de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra.

Uma unidade gestora do Poder Executivo federal, responsável pelo controle da execução física, orçamentária e financeira de uma obra de restauração de uma rodovia federal, que se encontrava suspensa em decorrência de irregularidades graves, consignadas em auditoria do TCU, efetuou, no final do exercício de 2002, os seguintes lançamentos contábeis:

- ▶ inscreveu em restos a pagar a quantia de R\$ 1.550.000,00, correspondendo R\$ 50.000,00 a despesas já liquidadas e o restante, R\$ 1.500.000,00, a despesas empenhadas e não-liquidadas, sendo ambas as inscrições em nome da Construtora X;
- ▶ procedeu ao cancelamento da inscrição como restos a pagar da quantia de R\$ 500.000,00, do orçamento de 2001, que não foi liquidada no exercício de 2002, em razão de a execução da obra ter sido suspensa.

Ante essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

- 121** A quantia de R\$ 1.500.000,00 é relativa a restos a pagar correspondentes a despesas não-processadas.
- 122** A quantia de R\$ 50.000,00, mencionada no texto, por se tratar de restos a pagar correspondentes a despesas processadas e por ser de pequena monta, pode ser paga, no exercício de 2003, por meio de suprimento de fundos.
- 123** Tanto nos restos a pagar correspondentes às despesas não-processadas quanto processadas, a efetivação dos pagamentos somente poderá ser feita após deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, adotada com base em pronunciamento conclusivo do TCU, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados.
- 124** Mesmo após a liberação da execução da obra pelo órgão competente, a quantia de R\$ 500.000,00 não poderá ser paga no exercício de 2003, ainda que haja disponibilidade de crédito na dotação despesas de exercícios anteriores.
- 125** Logo que houver a liberação da obra pelo órgão competente, caso isso ocorra durante o exercício de 2003, os R\$ 1.500.000,00 inscritos como restos a pagar correspondentes a despesas não-processadas deverão imediatamente ser repassados à construtora responsável pelas obras, como pagamento de despesas que venham a ser liquidadas progressivamente.
- 126** Como se tratava do último quadrimestre do último ano de mandato do governo, o titular da unidade gestora referida não poderia, segundo a LRF, inscrever as quantias como restos a pagar.

A União concedeu subvenção social a uma autarquia municipal de caráter assistencial. O objetivo da referida subvenção era o custeio dos estudos de alunos oriundos de famílias carentes daquele município.

A autarquia empregou os recursos da subvenção social nas obras de ampliação de uma escola técnica, de propriedade da entidade.

As obras foram contratadas mediante convite, de valor superior ao estabelecido na Lei de Licitações e Contratos — Lei n.º 8.666/1993 — para aquela modalidade licitatória, sendo que o vencedor do certame foi a construtora que cotou o menor preço, entre as duas únicas licitantes que apresentaram propostas válidas.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue os itens seguintes.

- 127** A concessão da subvenção social relatada no texto foi incorreta, uma vez que essa modalidade de cooperação financeira destina-se à suplementação de recursos de origem privada aplicada à prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, não podendo ser concedidas subvenções sociais a pessoas jurídicas de direito público.
- 128** Houve desvio de finalidade na utilização dos recursos mencionados, visto que recursos provenientes de subvenção social destinam-se a cobrir despesas de custeio, não podendo ser utilizados para financiar despesas com construção, ampliação, aquisição de imóveis, aquisição de material permanente e demais despesas de capital e investimento.

129 Não há óbice legal na adoção de convite para a licitação mencionada, pois as entidades pertencentes à administração municipal indireta não estão sujeitas obrigatoriamente às disposições da Lei de Licitações e Contratos, devendo apenas adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

130 De acordo com a legislação federal atinente às licitações, quando, no convite, não for possível a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas, é necessária a repetição do certame, salvo se a impossibilidade de obtenção desse número de propostas válidas, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for devidamente justificada no processo.

131 A irregularidade na aplicação dos recursos em questão é de natureza meramente formal, uma vez que, na realidade, cuida-se de subvenção econômica, concedida nos termos da legislação que rege a espécie.

No primeiro semestre de 2003, foi instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar responsabilidade de servidor público, lotado em um órgão da administração federal direta, que estaria acumulando, desde 1999, o cargo público federal com um emprego em uma empresa pública do DF.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

132 Se, no curso do processo administrativo citado, ficar comprovado que havia compatibilidade de horários, a comissão processante deverá arquivar o processo em razão da licitude da conduta, visto que se trata de esferas de governo diversas e de entes da administração direta e indireta.

133 Caso, no decorrer do processo disciplinar, fique comprovado que o servidor público efetivamente prestou os serviços no órgão federal e na entidade distrital, ele não deverá ser obrigado a restituir aos cofres públicos as quantias recebidas, pois, tendo sido o trabalho realmente prestado, a restituição implicaria enriquecimento sem causa da administração.

134 Se, no decorrer do processo administrativo, ficar provado que o servidor deixou de prestar serviço, por determinado período, no órgão da administração federal, deverá ser responsabilizado, com vistas à restituição ao erário, que pode ser feita mediante desconto em folha, das quantias indevidamente recebidas, podendo o pagamento ser parcelado a pedido do interessado, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 10% da remuneração do servidor.

135 Caso se trate de cargo de agente administrativo, de nível médio, no órgão federal e de emprego de professor na empresa pública do DF, e haja compatibilidade de horários, a comissão processante deverá decidir pela licitude da acumulação em exame, indicando o respectivo dispositivo legal e remetendo o processo para a autoridade instauradora para julgamento.

136 Publicado o ato que constituiu a comissão, esta deverá promover a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa, podendo o servidor optar, até o último dia desse prazo, pelo cargo público federal ou pelo emprego público distrital, hipótese em que ficará configurada a sua boa-fé.

137 Considerando que tanto no cargo público federal quando no emprego público distrital o responsável há de ter sido investido por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, adquiriu estabilidade em ambas as situações, não podendo ser-lhe aplicada a pena de demissão, ainda que caracterizada a sua má-fé.

138 O procedimento administrativo disciplinar de que trata o texto deve adotar o rito sumário, cujo prazo para conclusão não excederá a trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias exigirem, devendo ser asseguradas ao indiciado as garantias do contraditório e da ampla defesa.

A LDO para determinado exercício estabeleceu expressamente que não poderiam ser destinados recursos para atender a despesas com início de construção, ampliação, reforma ou aquisição de imóveis residenciais e com aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais.

No orçamento daquele mesmo exercício de determinada empresa pública federal, que não recebe recursos do orçamento da União, consta dotação orçamentária para investimento com aquisição de terreno, construção de imóvel e compra de móveis e equipamentos para instalação da sede da empresa em determinada localidade, incluídas no projeto a construção da residência funcional e a aquisição do respectivo mobiliário para moradia do dirigente regional da empresa na localidade.

Em face dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

139 Considerando que tanto a LDO quanto a LOA são leis ordinárias e que a lei nova que trate de mesma matéria revoga a anterior, é perfeitamente lícito que a LOA, em situações especiais, destine recursos de forma não-prevista na LDO.

140 A situação descrita não contraria a LRF, uma vez que esse diploma legal não exige expressamente que o projeto da LOA deva ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a LDO e com a própria LRF.

141 Apesar de serem ambas leis ordinárias, há uma hierarquia entre a LDO e a LOA, de modo que, ao estabelecer disposição em contrariedade à LDO, a LOA incide em mera ilegalidade, não se tratando, na hipótese apresentada, de afronta direta à Constituição da República.

142 Mesmo sabendo que a empresa pública de que trata a hipótese não recebe recursos do orçamento da União, pode-se afirmar que seus investimentos são atingidos pelas restrições estabelecidas na LDO.

143 Considerando que a empresa pública de que cuida a situação em apreço não recebe recursos do orçamento da União, seus investimentos não constam da LOA, sendo incluídos apenas no programa de dispêndios globais das empresas estatais, aprovado anualmente por decreto do presidente da República.

144 Na elaboração do orçamento de investimentos, são considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, significando dizer que se incluem nos investimentos, entre outras despesas de capital, os investimentos propriamente ditos e as inversões financeiras.

145 A inclusão de projetos ou atividades, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual do orçamento de investimentos da empresa pública mencionada, deve ser precedida do cadastramento prévio desses investimentos no subsistema de cadastro de atividades e projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR).

Ao examinar uma solicitação de realização de um convênio, encaminhada por prefeito municipal, o servidor público de determinado órgão da administração pública federal observou, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que aquele município encontrava-se na situação de inadimplente em outro convênio firmado com o próprio órgão ao qual foi solicitado o novo convênio.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

146 O pedido de celebração do novo convênio deverá ser indeferido, visto que é expressamente vedado celebrar convênio, efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade destinados a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, do DF, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente com outros convênios firmados com a União ou com entidade da administração pública federal indireta.

147 Para ter acesso licitamente às informações do SIAFI, o servidor público mencionado deve ter sido previamente cadastrado e habilitado no sistema SENHA, sendo o nível de acesso e o perfil correspondente à sua área de atuação compatíveis com a função exercida, e suas responsabilidades estabelecidas nas normas legais e regulamentares.

148 Há uma impropriedade na situação hipotética apresentada, visto que a informação detalhada sobre convênios firmados e a eventual situação de inadimplência dos convenientes não consta do SIAFI, por se tratar este de um sistema que visa a lançamentos contábeis, escapando ao seu escopo o controle sobre os convênios celebrados pela administração pública federal.

149 Verificado que a prestação de contas do convênio firmado não foi encaminhada no prazo conveniado, o órgão concedente deverá assinar prazo máximo de trinta dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

150 Esgotado o prazo assinado pelo órgão concedente e não apresentada a prestação de contas pelo conveniente, o ordenador de despesas deverá encaminhar o processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.